

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

LEI NUMERO 373 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1962



O Cidadão JOSE MORALES AGUDO, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Taxa de Execução de Calçamento, é destinada a atender as despesas efetuadas com o serviço de execução de calçamento nas vias públicas da sede do Município.

§ UNICO - Essas despesas compreendem os preços dos materiais empregados, com o acréscimo dos fretes e transportes, o preparo da sub-base, mão de obras, trabalhos auxiliares estritamente relacionados com o serviço, bem como as obras correlatas e os juros de 11% (onze por cento) ao ano, proporcionais ao capital empregado.

Artigo 2º - A taxa de Execução de Calçamento, é devida pelos proprietários de imóveis situados nos trechos das vias públicas, que forem beneficiadas com a execução do calçamento e grava o imóvel sobre o qual recai para todos os efeitos de direitos, sendo a taxa calculada proporcionalmente ao número de metros quadrados, tomado-se por base a medida de frente do terreno e a distância comprendida entre as guias e o meio fio da via pública, assim como o respectivo sistema de pavimentação.

Artigo 3º - A quota de cada proprietário, será devida da seguinte forma:-

- a) Vinte por cento (20%) no ato da entrega do trecho ao tráfego;
- b) Oitenta por cento (80%) em doze (12) prestações trimestrais consecutivas, a partir do mês subsequentes a entrega do serviço;

§ UNICO - É facultado aos proprietários, o pagamento de sua quota total de uma só vez, sendo-lhes neste caso descontados os juros a que se refere o artigo 1º no seu parágrafo Único.

Artigo 4º - Apurados os dispêndios e responsabilidades, a Prefeitura publicará em Edital, a lista dos proprietários devedores com os respectivos débitos total e o notificará para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, virem examinar as contas e as relações, e, reclamar contra a inexatidão, ou irregularidades verificadas.

§ UNICO - No caso de reclamação, o Prefeito ordenará as diligências que julgarem oportunas e caso seja procedente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Fls. 2

mandará fazer as retificações necessárias.

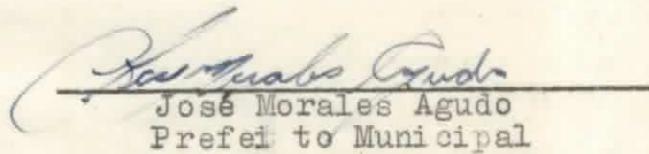
Artigo 5º - Fimco o prazo de 10 (dez) dias, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a Contadoria Municipal fará o lançamento das taxas, de acordo com o que foi verificado.

Artigo 6º - A taxa de Execução de Calçamento, será arrecadada na forma estabelecida no Artigo 3º e quando paga depois de vencida, sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento), - sendo imediatamente cobrada judicialmente.

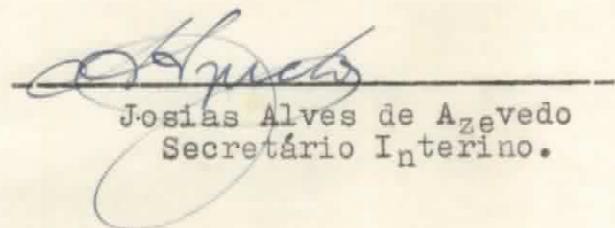
Artigo 7º Os casos especiais e omissos nesta lei, - serão resolvidos pelo Executivo com prévia consulta e pronunciamento da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos
24 de dezembro de 1 962.


José Morales Agudo
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.


Josias Alves de Azevedo
Secretário Interino.